

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## Teorias da justiça: justiça e exclusão

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Flávia Roberta Barão  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

T314 Teorias da justiça: justiça e exclusão / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-449-5

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.495213008>

1. Justiça. 2. Exclusão. 3. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.  
CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **TEORIAS DA JUSTIÇA: JUSTIÇA E EXCLUSÃO**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional e direitos humanos; estudos em políticas públicas e grupos de minorias; e estudos em direito empresarial e direito tributário.

Estudos em direito constitucional e direitos humanos traz análises sobre eutanásia, democracia, decolonialidade, povos indígenas, violações e ditadura militar, além de reforma agrária.

Em estudos em políticas públicas e grupos de minorias são verificadas contribuições que versam sobre políticas públicas e sujeitos sociais como crianças, adolescentes, idosos, população em situação de rua, mulheres e surdos.

No terceiro momento, estudos em direito empresarial e direito tributário, temos leituras sobre compliance, EIRELI, MEI e elisão fiscal das empresas transnacionais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A LEGITIMAÇÃO NEOCONSTITUCIONALISTA DA EUTANÁSIA NO BRASIL E NA ESPANHA

Rainer Jerônimo Roweder

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130081>

### **CAPÍTULO 2..... 14**

GÊNERO, DEMOCRACIA E DECOLONIALIDADE

Aimê Barbosa Martins Bast

Fábio da Silva Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130082>

### **CAPÍTULO 3..... 26**

O RENASCER DOS POVOS INDÍGENAS PARA O DIREITO NO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO

Paulo Sérgio de Almeida Corrêa

Joniel Vieira de Abreu

Rose Melry Maceió de Freitas Abreu

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130083>

### **CAPÍTULO 4..... 42**

O RESGATE DA HISTÓRIA A PARTIR DOS RELATOS DOS SOBREVIVENTES: ATOS DE DESAPARECIMENTOS, SEQUESTROS, MORTES, OCULTAÇÃO DE CADÁVERES E TORTURAS

Alef Felipe Meier

Luane Flores Chuquel

Ivo dos Santos Canabarro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130084>

### **CAPÍTULO 5..... 57**

AINDA OS CATIVEIROS DE PAPEL: DA REFORMA AGRÁRIA SONHADA À SUBMISSÃO AO TEMPO SOCIAL DO CAPITALISMO INDUSTRIAL POR AGRICULTORES FAMILIARES NA REGIÃO DE TRÊS LAGOAS/MS

Cláudio Ribeiro Lopes

Napoleão Miranda

Thatiana de Andrade Figueira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130085>

### **CAPÍTULO 6..... 68**

CONSELHOS GESTORES DE POLÍTICAS PÚBLICAS: ENTRE A PARTICIPAÇÃO DELIBERATIVA E O PLURALISMO JURÍDICO

Helio Gustavo Mussoi

Doacir Gonçalves de Quadros

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130086>

<b>CAPÍTULO 7.....</b>	<b>92</b>
AS RELAÇÕES RURAIS E URBANAS AOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ASSENTAMENTOS RURAIS	
Rodrigo da Silva Bezerra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130087</a>	
<b>CAPÍTULO 8.....</b>	<b>102</b>
A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS FILHOS NO ABANDONO AFETIVO INVERSO	
Damião Junio Pereira Bonifacio	
Jullyana de Carvalho Ribeiro	
Marcelo Batista de Souza	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130088</a>	
<b>CAPÍTULO 9.....</b>	<b>120</b>
“NÃO TINHA TETO, NÃO TINHA NADA”: UM ESTUDO DE CASO SOBRE A BUROCRATIZAÇÃO DO DISCURSO DECISÓRIO COMO BARREIRA AO ACESSO À JUSTIÇA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM PETROLINA/PE	
Géssika Priscilla Castro Rodrigues	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089">https://doi.org/10.22533/at.ed.4952130089</a>	
<b>CAPÍTULO 10.....</b>	<b>135</b>
PRÓ-MULHER: PROGRAMA DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E APOIO À MULHER VÍTIMA DE AGRESSÃO E SEUS FAMILIARES	
Vânia Lúcia Pestana Sant’Ana	
Débora Barbosa de Deus	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300810</a>	
<b>CAPÍTULO 11.....</b>	<b>148</b>
QUAIS OS CAMINHOS QUE GARANTEM A INCLUSÃO DOS SURDOS NA ERA DIGITAL	
Anna Carolina Junqueira Garcia	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300811</a>	
<b>CAPÍTULO 12.....</b>	<b>170</b>
COMPLIANCE: EXIGÊNCIAS AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS MODERNOS	
Luiz Carlos Schilling	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300812</a>	
<b>CAPÍTULO 13.....</b>	<b>182</b>
OS IMPACTOS DA REGULAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL NA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) E NO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL	
Alessandra Cristina Furlan	
Ana Elisa Fernandes dos Santos Cardoso	
Breno Eduardo dos Santos	
Josenildo da Silva Santos	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300813</a>	

<b>CAPÍTULO 14.....</b>	<b>199</b>
ANÁLISE CRÍTICA DA NATUREZA JURÍDICA DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)	
Andrea Cristina Martins	
Lucia Cortes da Costa	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300814</a>	
<b>CAPÍTULO 15.....</b>	<b>211</b>
ACORDOS INTERNACIONAIS CONTRA A BITRIBUTAÇÃO: UMA POSSÍVEL SOLUÇÃO JURÍDICA PARA A ELISÃO FISCAL DAS EMPRESAS TRANSNACIONAIS	
Amanda Silveira Abreu	
Bruna Martinelli Sobreira da Rocha	
Julia Fontes Lyra	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815">https://doi.org/10.22533/at.ed.49521300815</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR .....</b>	<b>222</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>223</b>

## COMPLIANCE: EXIGÊNCIAS AOS CONTRATOS EMPRESARIAIS MODERNOS

Data de aceite: 25/08/2021

### Luiz Carlos Schilling

Advogado, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, em Direito do Estado, com ênfase nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Tributário, aluno especial do Mestrado em Direito Negocial – Universidade Estadual de Londrina, Paraná

**RESUMO:** O *compliance* significa agir de acordo com, no caso, com a lei, tendo como fulcro precaver e evitar para as empresas prejuízos e intercorrências derivadas de atos de corrupção e desconformidade legal. Nos Estados Unidos a sistemática foi contemplada no ano de 1977, com o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a Lei Americana Anticorrupção no Exterior, com a criação de sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional. No Direito Brasileiro, a mais forte expressão desta temática se deu no ano de 2013, com a Lei 12.846, conhecida como a Lei Anticorrupção. Inicialmente o termo sempre esteve muito ligado às contratações vinculadas ao Estado, nitidamente às relações negociais com o poder público, pois o *compliance* visava coibir atos de corrupção e impedir que empresas que não estivessem e agissem em coerência com as normas, mantivessem contratos com os entes Estatais. Nos últimos anos, porém, essa sistemática contratual impositiva, da necessidade de estar em conformidade com a lei, tem migrado aos contratos das relações negociais privadas. Para tanto, cresce a exigência da

cláusula de *compliance*, da existência de um código de conduta que coíba a prática de atos de corrupção, falta às demais Leis, pois além disso, o *compliance* atravessa os limites da legalidade e adentra ao mundo da ética, exigindo de seus alvos cuidados peculiares.

**PALAVRAS-CHAVE:** Compliance; Relações Negociais; Contratos; Anticorrupção; Proteção de Dados.

### COMPLIANCE: REQUIREMENTS FOR MODERN BUSINESS CONTRACTS

**ABSTRACT:** Compliance means acting in accordance with, in the case of the law, having as a core to prevent and avoid for companies losses and complications resulting from acts of corruption and legal non-conformity. In the United States, the system was contemplated in 1977, with the Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), the American Anti-Corruption Law Abroad, the creation of civil, administrative and criminal sanctions in the fight against international commercial corruption. In Brazilian Direct, the strongest expression of this theme occurred in 2013, with Law 12.846, known as the Anti-Corruption Law. Initially, the term has always been closely linked to contracts linked to the State, clearly to business relations with the public authorities, as compliance aimed at preventing acts of corruption and preventing companies that were not and acting in coherence with the rules, maintaining contracts with the entities. public. In recent years, however, this mandatory contractual system, of the need to comply with the law, has migrated to private business relations contracts. To this end, the requirement of the compliance

clause, the existence of a code of conduct that prohibits the practice of acts of corruption, fault to other Laws grows, as, in addition, compliance crosses the limits of legality and enters the world of ethics, requiring of its peculiar care targets.

**KEYWORDS:** Compliance; Business Relations; Contracts; Anti-corruption; Data Protection.

## 1 | INTRODUÇÃO

As relações jurídicas dos tempos atuais se apresentam mais específicas e sob novas exigências, tanto documentais como comportamentais de seus atores, sobressaindo a exigência do adimplemento de condições para além das especificações técnicas de cumprimento dos contratos.

O contexto atual exige comportamentos empresariais e pessoais, plenamente alinhados à legislação, bem como a condutas éticas, com vistas a um bem maior, qual seja uma sociedade melhor, mais justa e solidária.

Um dos instrumentos de tal fim é o *compliance*, o qual surgiu com o objetivo primário de precaver e evitar que as empresas e instituições tivessem prejuízos e intercorrências derivadas de atos de corrupção.

No Brasil, a mais forte expressão desta temática se deu no ano de 2013, com a promulgação da Lei 12.846, conhecida como a Lei Anticorrupção.

Inicialmente muito ligado às contratações vinculadas ao Estado, ou seja, às relações negociais com o poder público, o sistema de *compliance* visava coibir atos de corrupção e impedir que empresas que não estivessem e agissem em coerência com as normas, mantivessem contratos com os entes públicos.

Nos últimos anos a sistemática contratual impositiva da necessidade de estar em conformidade com a lei tem migrado fortemente aos contratos das relações negociais privadas.

Neste contexto, cresce nos instrumentos negociais a exigência de cláusulas de *compliance*, da existência de códigos de conduta que coibam a prática de atos de corrupção e ações em desacordo com a ética.

A contemporaneidade exige a ausência de pendências com a lei, atualmente verificáveis pela regularidade fiscal, inexistência de restrições de crédito e demandas judiciais ligadas ao descumprimento das normas cogentes do Estado Democrático de Direito.

Percebe-se que as relações negociais futuras, sem dúvida, exigirão a idoneidade e ética visível dos contratantes, em especial em relação ao vivenciar a era da informação, onde os dados são de grande valor e os dados pessoais estão no centro da discussão com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

A temática é de grande importância para Direito Civil, Direito Negocial, em especial aos contratos, pelo fato de conflitos se apresentarem frequentemente e de variadas formas,

a qual busca evitá-los preventivamente.

A dificuldade em trabalhar este assunto é a implementação plena do *compliance*, de forma a evitar os desvios às exigências da lei e da ética, para tanto, alguns esclarecimentos às benesses do instituto e às soluções a que ele se propõe devem ser feitos.

## 21 O SURGIMENTO DO COMPLIANCE E SEU CONCEITO

A ideia de programas de *compliance* tem origem nos Estados Unidos da América, podendo ser datada da virada do século XX, quando as agências reguladoras começaram a emergir com o intuito de organizar atividades específicas da sociedade.

O termo *compliance*, derivado do inglês, *to comply with*, significa agir de acordo com, no caso, tratava-se exclusivamente de agir de acordo com a lei e demais normas.

Este instituto teve, em 1906, um marco importante com a promulgação do *Food and Drug Act*, bem como com a criação do FDA (*Federal Drug Administration*), o que no Brasil seria equivalente à ANVISA, o qual tinha um modelo de fiscalização centralizado para regular atividades relacionadas à saúde alimentar e ao comércio de medicamentos, com certificações e análises.

Porém, foi graças a atuação das instituições financeiras que o *compliance* avançou para outros patamares. Já no ano de 1913, foi criado o *Federal Reserve System* (Banco Central dos EUA), como objetivo de estabelecer um sistema financeiro mais estável, seguro e adequado com às leis.

A partir disso, na década de 1970, também nos Estados Unidos, foi criada uma lei anticorrupção transnacional, a *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA - 1977), que endureceu as penas para organizações Americanas envolvidas com corrupção no exterior, tal legislação criava sanções cíveis, administrativas e penais no combate à corrupção comercial internacional.

No Brasil, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, estabelecendo fundamentos e princípios éticos como objetivos da sociedade, as legislações e normas passaram a incorporar essa sistemática.

Vários textos legais poderiam ser mencionados como defensores dos mandamentos Constitucionais, porém estes se intensificaram com o advento da Lei de Improbidade Administrativa, Lei 8.429/92, bem como com a Lei de Licitações 8.666/93, a qual trazia a seguinte previsão:

“Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta lei:

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.”

Muito tempo depois, em junho de 2009, a Corregedoria Geral da União - CGU e o Instituto Ethos publicaram o documento “A Responsabilidade Social das Empresas no Combate à Corrupção”, que ficou conhecido como o primeiro guia Brasileiro para orientar as ações das empresas que se preocupam em contribuir para a construção de um ambiente social íntegro e de combate à corrupção (NEGRÃO. 2014).

A difusão do termo *compliance* se fortaleceu depois da promulgação da Lei nº 12.846/13, conhecida como lei anticorrupção e de sua regulamentação pelo Decreto nº 8.420/15.

Com previsões veementes, a lei anticorrupção determina sanções e punições para empresas que, no relacionamento com os Governos (Federal, Estadual e Municipal), autarquias e instituições públicas cometam infrações e atos de corrupção, afetando direta ou indiretamente todas as empresas brasileiras.

Salienta-se que o *compliance* deve orientar-se pela verdade, de forma preventiva e pela implementação de condutas de proteção dos direitos fundamentais da sociedade, passando pelo alinhamento do dispositivo legal e do comportamento do agente.

Neste contexto, pode-se dizer que o conceito de *compliance* é abrangente e não pode ser limitado ao seu significado literal. Este integra um sistema complexo e organizado de procedimentos de controle de riscos, implantação e preservação de valores que são intangíveis, devendo ser coerentes aos valores sociais e das instituições (BORTOCELLI, 2019).

### 3 I OS OBJETIVOS DE ESTAR EM CONFORMIDADE

O instituto do *compliance* nasce com o objetivo primário de precaver problemas ligados ao comércio e produção de alimentos e drogas, passando a incorporar o significado de evitar que as empresas e instituições tivessem prejuízos e intercorrências derivadas de atos de corrupção.

Este sistema hoje é muito mais abrangente, não se limitando a desvios ligados unicamente à questões relacionais com o Estado ou à corrupção, passando a atuar em diversos ramos.

Os papéis e responsabilidades do *compliance* em uma empresa, podem ser conhecidos como programa de integridade, tendo como finalidade prevenir, detectar e corrigir atos não condizentes com a Lei, os princípios e os valores da empresa, da sociedade e do ordenamento jurídico (BORTOCELLI, 2019).

O programa de integridade deve analisar meticulosamente os riscos operacionais,

por meio de um gerenciamento dos controles internos, fiscalizando constantemente a conformidade com as normas e procedimentos, em todas as esferas.

Neste diapasão, um dos objetivos é desenvolver projetos de melhoria contínua e adequação às normas, analisando e prevenindo possíveis fraudes, desvios de toda espécie, fazendo-o também por meio da realização de auditorias recorrentes.

Tais procedimentos tem o fulcro de gerenciar e rever todas as políticas empresariais e institucionais. Por certo, faz-se necessário trabalhar na elaboração de manuais de conduta e desenvolver planos de disseminação e institucionalização do *compliance* para uma tradição comportamental ética na cultura da organização.

O programa de integridade consiste na organização interna de uma empresa, devendo conter equipes multidisciplinares, capazes de avaliar as situações sobre diferentes aspectos. Importante mencionar que um essencial aliado ao programa é o setor de recursos humanos, responsável e que tem por objetivo difundir uma cultura organizacional legal e ética.

Este programa serve para fazer monitoramento, auditoria, comunicação, treinamento, investigações internas, tendo também como objetivo sua colaboração lado a lado com a governança corporativa e a gestão de riscos.

É importante não confundir estes três elementos, não podendo ser entendidos como sinônimos, mas sim complementares. A governança corporativa é mais abrangente englobando a gestão de riscos (risco das atividades empresariais em geral) e a gestão de *compliance* (NEVES. 2019).

O instituto também tem como objetivo a busca pela sustentabilidade, responsabilidade social, respeito à diversidade e mais recentemente à proteção de dados pessoais, na condução dos negócios jurídicos.

Há algum tempo já se fazem contratos empresariais que exigem a existência do programa de *compliance*, o qual está para regular e apurar indicações ou denúncias de possíveis desvios éticos e legais, visando conter as falhas de integridade dentro das corporações e para com terceiros.

Salienta-se que a Constituição Federal é marco fundamental para a implementação de regras de *compliance*, portanto, o combate à corrupção e às condutas desconformes é obrigação do Estado e da Sociedade.

Desde a aprovação da Lei Anticorrupção (2013), muito se fala sobre *compliance* no Brasil, no entanto, não há efetividade e eficiência no seu uso.

O padrão do agir em conformidade com, é sobretudo, um dever de fiscalização mútuo de todos os setores da sociedade, referentes às políticas públicas e às diretrizes privadas, cultura que ainda não se faz presente de forma pujante na sociedade Brasileira.

### **3.1 As Principais Áreas de Incidência**

O *compliance* pode albergar inúmeros setores, áreas de atuação ou de conhecimento,

sendo que internamente às empresas deve abranger todas as áreas, porém tem maior incidência à algumas, dos quais menciona-se alguns a seguir.

A área empresarial, de um modo geral, é a primeira delas, pois tem o dever de estar em conformidade com os atos e normas, com as regras e controles internos, bem como externos com os quais as empresas precisam necessariamente amoldar-se.

Outro ponto de relevância e de grande necessidade de incidência é a área trabalhista, justo porque a este setor é fundamental definir os direitos, deveres, normas, obrigações de todos os gestores, funcionários, administração, colaboradores e terceirizados, tal nicho é o de maior incidência de normas cogentes e de preocupação nas contratações.

Não poderia ser de forma diferente, com a área judicial, na qual também se aplica o *compliance*, com o fim da mitigação de passivos judiciais, durante todas as atividades e as fases contratuais.

A preocupação ambiental, sem dúvida é um item de *compliance*, pois tem se tornado o foco de inúmeros dispositivos legais, de preocupação da sociedade e de alguns Governos, assim, não poderia ser excluída da necessidade de uma gestão de conformidade.

Neste aspecto, atua para que a atividade empresarial possua o mínimo de impacto ambiental, seja pela aplicação de princípios socioambientais e de posturas preventivas e precavidas, ou com a adoção de medidas que amenizem os impactos negativos de um determinado empreendimento.

Destarte, não poderiam ficar de fora dois pontos importantes de reflexos financeiros direto às empresas, que são a conformidade fiscal e tributária.

No que tange a conformidade fiscal, pode-se dizer que é item fundamental, ante densidade e complexidade legislativa sobre o tema e certas atividades econômicas, com instruções normativas, atualizações e edições de novas normas constantemente, tanto legais quanto administrativo fiscais. Assim é essencial para organização e cumprimento de toda a regulamentação, diretrizes e políticas nesta área, consequentemente otimizando ativos financeiros.

No mesmo sentido é o *compliance* tributário, estando diretamente ligado a padrões de comportamento de honestidade e de integridade adotados pelas normas internas, sendo diretamente relacionado à prevenção dos riscos de violação às leis.

Para este item a atenção não deve voltar-se apenas para conformidade à Lei, mas também com fulcro a obtenção de benefícios, isenções, subsídios e tratamentos diferenciados legalmente permitidos, gerando economia e competitividade à empresa.

É indubitável que uma empresa moderna que deseja se consolidar no mercado, no longo prazo, deve alinhar sua função de *compliance* aos objetivos estratégicos, missão e visão social da companhia.

Por fim, a conformidade para com a proteção de dados não poderia deixar de ser mencionada, tema importante de adequação, pela edição da Lei 13.709/2018 - LGPD, será item de tópico próprio neste trabalho.

### 3.2 Os Benefícios de um Programa de *Compliance*

Estar em conformidade com as regras legais e sociais exige grande atenção e trabalho árduo das instituições, sejam públicas ou privadas, há necessidade da corroboração, entretanto, este convívio por demasiadas oportunidades apresenta-se conturbado, pois diversos direitos podem estar inseridos no mesmo contexto fático.

Para defesa destes direitos é preciso apontar quais os benefícios das empresas que adotam o *compliance*, sendo que os principais deles serão mencionados adiante.

No início a preservação da integridade civil e criminal era seu principal e primeiro benefício, pois ao prevenir e reduzir os riscos das condutas não conformes, diminuía-se o grau de exposição e responsabilização da alta administração da organização em relação a potenciais comportamentos irregulares ou ilegais de seus colaboradores.

Um setor de conformidade propicia a pessoa assistida um aumento de eficiência, porque ao reduzir a incidência de fraudes e desconformidades, que geram desvios de recursos, reverte-se em eficiência e ganhos, pois também previne e evita riscos de sanções legais, perdas financeiras e perda de reputação.

A perda de reputação é uma das maiores sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, ao exigir a divulgação de uma falha do direito protegido, sanção por vezes mais pesada e eficaz do que a financeira.

Também há de se dizer que aumenta a qualidade das decisões dentro da organização, reduzindo o custo operacional, ao exigir que se tenha maior atenção aos caminhos trilhados.

Indubitavelmente, a junção de todas as ações de conformidade e fiscalização repercutem diretamente no aumento de eficiência na gestão e no desempenho empresarial.

Não se poderia esquecer que na atualidade o *compliance* é uma importante estratégia de competitividade e atratividade de um negócio, já que a sociedade global vem, cada vez mais, conscientizando-se em relação aos direitos sociais, ao consumo sustentável aos deveres éticos, aos direitos da personalidade, todos com base na dignidade da pessoa, impondo exigências às instituições, como posturas e comportamentos que reflitam esses valores.

Uma postura organizacional ética, influencia a integridade e os pensamentos dos colaboradores, reduzindo a incidência de comportamentos desregrados e que possam levar a desvios de conduta internos e externos. Estudos comprovam que o grau de satisfação das pessoas, de fidelização, comprometimento e rendimento do trabalho é maior dentro de empresas com forte cultura ética, melhorando o ambiente corporativo e retendo talentos.

A difusão de boas práticas de governança corporativa amplia a coesão do público interno, gerando uma melhoria e aumento de produtividade e satisfação.

Depreende-se, portanto, que a implementação e manutenção de um programa de *compliance*, melhora a princípio a instituição de forma interna, com consequências de sua

efetivação às facetas apresentadas na dinâmica da vida social humana, em verdadeiro efeito em cascata.

A existência de uma gestão, pode trazer outros benefícios, como descontos em linhas de crédito, melhor retorno de investidores, a valorização da empresa no mercado e junto a sociedade consumidora. É necessária uma adequação com produtividade, eficiência e confiabilidade.

Não obstante, as empresas não queiram ter seus nomes vinculados a escândalos ou até mesmo a simples processos judiciais de corrupção ou à divulgação de vazamentos ou perda de informações de clientes, grande parte delas não possuem a estruturação de um setor de *compliance*.

Porventura, não é ariscado dizer que quem quiser contratar, doravante, principalmente com empresas multinacionais, tem que estar em ordem com o cumprimento dos deveres legais, com a proteção dos direitos sociais, dos direitos ambientais e em especial com a proteção de dados.

O *compliance* já atravessou os limites da legalidade e entra no mundo da ética e moral, exigindo dos agentes sociais atenção e ação.

## 4 | O COMPLIANCE E OS CONTRATOS

Quando se trata da contratação com o setor público é importante a verificação prévia do possível contratado, fase importantíssima de apuração da regularidade legal, em regra exigida de forma expressa já nos editais das modalidades de contratação pública, através da comprovação documental.

Pois bem, já na execução de contratos públicos é importante verificar três fatores que permitem o arraigar da corrupção e da improbidade, quais sejam, a existência de cláusulas exorbitantes, a falta de fiscalização e o desrespeito às normas orçamentárias.

Noutro ponto, ao tratar das contratações privadas e a exigências aos contratos empresariais modernos, é preciso dizer que há dois momentos distintos a serem considerados para um *compliance* em âmbito contratual.

O primeiro deles é o momento que antecede a celebração do contrato, a chamada de fase pré-contratual e o segundo é a gestão da relação interna do contrato com o selecionado, esta denominada fase contratual.

A preocupação das empresas com a lisura ética de seus próprios colaboradores, deve ser também para com as atitudes do parceiro comercial, dessa forma uma análise prévia da situação da empresa com a qual se pretende contratar é de grande importância.

Esta é uma fase pré-contratual que visa mitigar riscos, conhecida como *Due Diligence*, “diligência apropriada”, sendo mecanismo de identificar bons parceiros comerciais, incluindo a verificação de sua imagem e reputação perante o mercado (PINHEIRO, 2019), salientando a atual atenção às regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de

Proteção de Dados.

Constatada a existência de infrações legais, a empresa deve agir à luz do princípio da boa-fé objetiva, que segundo Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (2016) se trata de uma diretriz principiológica de fundo ético e exigibilidade jurídica, que se espera seja observada em nossa ordem social.

Já na segunda etapa, a fase contratual, deixamos a atenção dos termos instrumentais para fiscalizar a relação comercial consequente da celebração do instrumento contratual.

Nos contratos atuais a imposição de cláusulas de *compliance* passaram a ser quase que obrigatórias nas negociações empresariais. Consigna-se que tal mudança comportamental pode se explicar por alguns motivos, mas atente-se a dois deles.

Nos termos da lei anticorrupção brasileira, para a condenação da empresa basta a comprovação de que se beneficiou de alguma forma do ato ilícito, não precisando da prova da ação de autorizar ou anuir com a prática indevida, é um risco de responsabilização pela prática de atos ilícitos cometidos por terceiros, quando atuarem em seu nome (GUSMÃO, 2019).

A responsabilização das empresas portanto passa a ser objetiva na Lei 12.846/13, conforme previsão das infrações de corrupção do artigo quinto da lei, independe de dolo ou culpa. (MIRANDA BATISTI. 2016)

Noutro ponto, a inclusão da cláusula de conformidade permite que a empresa tenha adimplido com um conjunto de providências que servem como atenuadores ou excludentes de responsabilidade (GUSMÃO, 2019).

Em regra, dependendo com que tipo e padrão de empresa se esteja contratando, as cláusulas podem trazer exclusivamente regramentos nacionais ou também internacionais, com previsões variadas de acordo com o ramo de negócio e exigências do mercado.

As cláusulas podem prever somente a exigência ou existência de uma política de não compactação com a corrupção até regras especificíssimas de cada ramo, ante as tendências de cada atividade e sua propensão a uma determinada ação desconforme.

É sempre recomendável que se façam negociações contratuais, porém exigências de conformidade devem ser um padrão indeclinável, pois sua importância é evidente à plena eficácia desejada nas relações negociais para adimplemento da lei e política social nas empresas.

## **51 COMPLIANCE E A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Não há dúvida de que a proteção de dados é o tema do momento em uma já consolidada era da informação. A big data, transferências de dados pessoais e segurança da informação, impõe a implementação e promoção da proteção de dados de forma coerente, juntamente com as demais normas e institutos do sistema jurídico nacional.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais tem como um dos seus objetivos a

proteção aos direitos e liberdades fundamentais, assegurando o respeito à dignidade humana, à liberdade, privacidade e intimidade do titular do dado, que é sempre a pessoa natural (DRESCH. 2020).

O instituto é claramente voltado à tutela das relações contemporâneas, tecnológicas e os dados pessoais, garantindo expressamente direitos fundamentais aos seus titulares, e em contraponto força as instituições a implementarem procedimentos diferenciados e checagem constante da regularidade das operações de dados.

Neste contexto o *compliance* está para a proteção de dados como uma necessidade e um suporte, pois ao verificar e cobrar a regularidade com a Lei, corrobora indistintamente à sociedade e ao controlador dos dados, seja ele pessoa de direito privado ou público.

Esta nova legislação que afeta o tratamento de dados e a segurança das informações compartilhadas entre as empresas, a política de *compliance* precisa se adaptar, tornando-se parte de um esforço mútuo de todos os envolvidos no tratamento de dados em sua função precípua de manter a idoneidade dos processos de tratamento de dados.

O *Compliance* na linha de proteção de dados pessoais e política de privacidade para algumas empresas será setor tão importante quanto os setores fomentadores do negócio, de marketing, vendas ou financeiro, pois exigirá artifícios e extensos cuidados determinado pela Lei.

A estruturação e adoção da conformidade é uma proteção da empresa, por envolver a reputação do empreendimento, reflexos de uma política mal sucedida de proteção de dados podem gerar prejuízo imensuráveis e até a necessidade de encerramento da atividade empresarial.

Tal medida para além das punibilidades financeiras, tem potencialidade de afetar a vida dos clientes e, portanto, a ocorrência de uma falha e a divulgação desta, com a publicização ordenada pela Lei acarretará riscos significativos a continuidade dos negócios baseados no processamento de dados (ARTESE, Gustavo, 2019).

Como dito anteriormente o *compliance* tem papel importantíssimo para atingir dos objetivos dessa política pública em matéria de privacidade e proteção de dados, fazendo o monitoramento, inclusive junto aos responsáveis pela tecnologia da informação - TI, conquanto às medidas adotadas para a sua segurança.

Para Gustavo Tepedino e Chiara Teffé a tutela dos dados relativos à pessoa natural mostra-se hoje vital, impedindo práticas autoritárias e de vigilância por parte de instituições públicas e privadas (TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. 2020).

Neste sentido, consigna-se que a questão da conformidade não passou despercebida pelo legislador da Lei Geral de Proteção de Dados, pois o texto legal traz uma seção intitulada “das boas práticas e da governança”, especificamente nos artigos 50 e 51 da LGPD.

Tais dispositivos dizem que os protagonistas do processamento de dados, quais sejam, o controlador e o operador devem individualmente ou por meio e associações,

estabelecer regras de boas práticas de governança em proteção de dados, dizeres evidentes a função do nosso objeto de estudo, o *compliance*.

Destarte, as empresas que já tenham seus setores de *compliance*, com regras formadas devem se atualizar com os parâmetros definidos na Lei Geral de Proteção de Dados.

No cenário global, com a solicitação de regras que buscam impedir o tratamento inadequado, injusto ou antiético de dados pessoais, as empresas que apresentam um setor de *compliance* ativo, independente e bem estruturado, têm se colocado em um patamar diferenciado de competição.

## 6 | CONCLUSÃO

As revelações do estudo permitiram entender que o *compliance* se trata de estar com conformidade com a Lei e a ética nas relações sociais, que tem função de defesa de direitos constitucionalmente protegidos, os quais desempenham relevante papel de limitadores e legitimadores das ações de convívio em sociedade.

Fora possível ver que o instituto se desenvolveu e se consolida no tempo, sendo sua aplicação essencial tanto às relações contratuais privadas como Estatais.

Um bom programa de *compliance* possibilita que todos os envolvidos nas relações negociais ajam de acordo com as leis, normas internas e externas, reduzindo os riscos, garantindo sua sustentabilidade em longo prazo e criando uma cultura de conformidade e de ética.

O mundo corporativo atual, tem os olhos abertos aos parceiros de negócios que representam transparência e bom nome de mercado, com límpida e reconhecida reputação. Neste ponto a Lei Geral de Proteção de Dados foi pontual ao prever, como punição, a divulgação da desconformidade. Portanto, investir em programas de *compliance* é fundamental.

O instituto está firmado como uma necessidade para as atividades e relações negociais modernas, sendo possível afirmar e ver o *compliance* como uma extensão da função social da empresa.

## REFERÊNCIAS

ARTESE, Gustavo. **Compliance digital: proteção de dados pessoais**. In Manual de Compliance/ coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa, Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otávio Venturini [3. Reimpr] – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BORTOCCELLI, Rodrigo de Pinho. **Compliance**. In Manual de Compliance/coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa, Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otávio Venturini [3. Reimpr] – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

DRESCH, Rafael de Freitas Valle. STEIN, Lílian Brandt. **Direito fundamental à proteção de dados e responsabilidade civil**. 2020. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-de-protecao-de-dados/336997/direito-fundamental-a-protecao-de-dados-e-responsabilidade-civil>>. Acesso em: 08 abr. 2021.

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil, Contratos: Teoria Geral**, Tomo I, 12ª Ed. Saraiva, São Paulo: 2016.

GUSMÃO, Diogo Ribeiro de. **O compliance e seus efeitos nas relações contratuais**. 2019. Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/305196/o-compliance-e-seus-efeitos-nas-relacoes-contratuais>. Consultado em 31 de maio de 2021.

MIRANDA BATISTI, Beatriz. **Compliance e análise de risco parametrizada para prevenir a corrupção nas empresas em face de negócios Públicos**. 2016 160f. Dissertação de Mestrado (Programa De Mestrado Em Direito Negocial) Universidade Estadual de Londrina, Londrina, 2016.

NEGRÃO, Célia Regina P. Lima. PONTELO, Juliana de Fátima. **Compliance, controle internos e riscos: a importância da área de gestão de pessoas** – Brasília, Editora Senac – DF, 2014.

NEVES, Edmo Colnaghi. FIGUEIROA, Caio Cesar. **Gestão de Riscos**. In Manual de Compliance/ coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa, Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otávio Venturini [3. Reimpr] – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

PINHEIRO, Thiago Jabor. LORCA, Paola Piva. ARAÚJO, Vitor Henrique Aversa. **Due Diligence Anticorrupção para a contratação de prestadores de serviço e para fusões ou aquisições**. In Manual de Compliance/coordenação André Castro Carvalho, Tiago Cripa, Alvim, Rodrigo de Pinho Bertocelli, Otávio Venturini [3. Reimpr] – Rio de Janeiro: Forense, 2019.

TEPEDINO, Gustavo; TEFFÉ, Chiara Spadaccini de. **Consentimento e proteção de dados pessoais na LGPD**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020.

<https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2009/06/cgu-ethos-e-unodc-lancam-manual-contracorrupcao-para-empresas>. Consultado em 31 de maio de 2021.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Abandono afetivo 102, 103, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119

Adolescente 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 97, 98, 99, 100, 107

Assentamentos rurais 92, 93, 96, 100

### C

Compliance 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181

Criança 53, 69, 78, 81, 86, 87, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 107, 113, 149, 158

### D

Decolonialidade 14

Democracia 8, 9, 10, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 26, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 55, 59, 60, 65, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 95

Direito constitucional 2, 11, 29, 170, 222

Direito empresarial 196, 197, 200, 201, 204, 206, 209, 210

Direitos humanos 4, 12, 16, 19, 23, 30, 32, 34, 42, 43, 44, 52, 53, 54, 55, 70, 81, 91, 99, 126, 145, 146, 151, 152, 157, 159, 160, 161, 162, 168, 222

Direito tributário 213, 219, 220, 221

Ditadura militar 42, 43, 45, 48, 49, 54, 55, 56

### E

EIRELI 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198

Elisão fiscal 211, 212, 213, 214, 218, 219, 220

Eutanásia 1, 2, 3, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13

Exclusão 18, 21, 143, 148, 153

### F

Filhos 44, 55, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 113, 114, 116, 117, 137, 189

### G

Gênero 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 74, 76, 81, 82, 93, 126, 136, 137, 143, 144, 146, 186

Gestores 61, 68, 69, 70, 71, 73, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 85, 86, 89, 90, 175

### I

Idosos 102, 103, 107, 141

Indígenas 4, 16, 18, 26, 27, 28, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 96

## **J**

Justiça 6, 13, 14, 15, 16, 19, 23, 24, 30, 32, 43, 48, 49, 55, 56, 59, 61, 73, 74, 82, 83, 90, 91, 95, 96, 114, 116, 117, 120, 121, 125, 126, 127, 129, 131, 132, 133, 187, 190, 191, 192, 196, 197

## **M**

MEI 184, 186, 189, 193, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 210

Mulher 15, 17, 19, 21, 23, 24, 25, 50, 51, 70, 81, 90, 104, 135, 136, 137, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146

## **P**

Pluralismo jurídico 68, 70, 71, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91

Políticas públicas 7, 14, 15, 20, 22, 23, 24, 34, 35, 40, 68, 69, 78, 79, 80, 81, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 99, 100, 125, 126, 133, 135, 136, 137, 143, 144, 146, 174, 219, 222

População em situação de rua 120, 124, 125, 126, 129, 133

## **R**

Reforma agrária 57, 58, 59, 63, 65, 66, 95, 100

## **S**

Surdos 148, 149, 150, 151, 156, 157, 158, 159, 162, 164, 165, 166, 168

## **T**

Teoria 2, 4, 8, 10, 11, 12, 29, 30, 31, 41, 68, 70, 71, 72, 73, 76, 77, 82, 83, 85, 89, 90, 108, 109, 110, 111, 112, 140, 154, 155, 156, 181, 185, 197, 210, 220, 222

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021

# Teorias da justiça:

Justiça e exclusão



 [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
 [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)  
 @atenaeditora  
 [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)

  
Ano 2021